



PROJETO DE LEI Nº 2.422/2023

Súmula: "Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências".

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei instituída e regulamentada na Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

- I - Para participar em encontros, seminários, cursos e congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- II - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer esclarecimentos aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Morretes;
- III - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.



§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Morretes, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Vice Presidente à competência prevista neste artigo.

Art. 5º O valor das diárias será estabelecida em forma de UFM (Unidade Fiscal Municipal) em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias estabelecidas em UFM serão reajustados, em



conformidade com as atualizações realizados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual a finalidade

Art. 8º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 9º Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar, nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o certificado ou diploma em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§ 1º O Vereador ou Servidor que não apresentar os comprovantes dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Art. 10 As despesas de viagens não cobertas por diárias mediante passagens aéreas e rodoviárias deverão ser programadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, sendo este o solicitante, caberá ao Vice-Presidente autorizar.



§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação da cotação de preços das agências contratadas;
- II - Indicação da reserva;
- III - Solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

Art. 11 O limite para concessão de diárias para Vereadores e Servidores será de 10 (dez) diárias ao ano.

§ 1º O Presidente poderá estabelecer novo limite ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 12 Os Atos de elaboração de concessão das diárias, bem como o controle de diárias e seus respectivos comprovantes, serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado no setor de Controle Interno, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 04 de maio de 1964.

Art. 13 Todos os empenhos, bem como portarias que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Luciane Costa Coelho
Presidente

Elói Nogueira
1º Secretário

Ayrton Tomazi
Vice-Presidente

Celsinho das Alfaves
2º Secretário





ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADE/DESTINO DA VIAGEM

Agentes Públicos	Cidades do Litoral do PR	Capital do Estado do PR	Demais cidades do Estado do PR	Fora do Estado do Paraná
Vereadores Servidores	01 UFM	02 UFM'S	03 UFM'S	05 UFM'S



Justificativa:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Justifica-se o presente Projeto de Lei em função da relevância que permeia o mesmo, já que a regulamentação da Resolução nº 001 de 18 de março de 2009, a qual instituiu o pagamento das ditas diárias está por demais defasados não atendendo as necessidades dos servidores Municipais, bem como, deste Poder Legislativo.

Desta feita, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que seja instituído a atualização de valores de pagamento de diárias mediante Lei Municipal.

O pagamento de diárias ao servidor público e agentes políticos são uma despesa que se faz necessária na Administração Pública, especialmente em razão da extensão de atividades atribuídas aos Parlamentares e Servidores Públicos, seu pagamento é um direito garantido na legislação brasileira a todo agente público, em razão da natureza do seu trabalho, precisando deslocar-se do espaço onde atua para outras áreas, incluindo regiões diferentes dentro do território nacional

Em outras palavras, as diárias são pagas em favor dos agentes públicos de modo a custear eventuais despesas decorrentes de hospedagem, alimentação ou transporte, em razão do seu deslocamento, em cumprimento à necessidade de seu deslocamento. É válido mencionar ainda que o agente público que utilizar os valores das suas diárias deverá prestar contas, em até cinco dias úteis — contados a partir do seu retorno à sua sede de origem —, por meio de documentos que comprovem seu deslocamento e demais gastos cobertos pelas diárias.

Ademais, quando as verbas recebidas em função das diárias não forem totalmente utilizadas, deverá o agente público devolver os valores excedentes em até cinco dias, contados a partir do seu retorno. Por fim, não havendo o



afastamento do agente público por qualquer razão, o valor também deve ser reembolsado integralmente no prazo de cinco dias.

Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as), do incluso projeto de Lei, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.

Luciane Costa Coelho
Presidente

Airton Tomazi
Vice-Presidente

Elói Nogueira
1º Secretário

Celsinho das Alfaces
2º Secretário





REQUERIMENTO Nº 021/2023
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação **ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.410/2023** – Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”, **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.411/2023** - “Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.414/2023** - “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 397.756,18 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.419/2023** – “ Autoriza a abertura de crédito adicional especial por Operação de Crédito ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), que decorrem de financiamento de operação de crédito via Caixa Econômica Federal, proveniente da Lei Municipal nº 760 de 11 de maio de 2023, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.421/2023** - “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$1.189.800,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”, do Poder Executivo Municipal - **PROJETO DE LEI Nº 2.422/2023** - “Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências”, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2023** - “Revoga a Resolução nº 01 de 18 de março de 2009”, do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem,



sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2023.

Vereadores:

Juliano Colli

Ferreira

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.422/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.422/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Luciane Costa Coelho, Airton Tomazi, Celso Ferreira de Souza, Elói Nogueira).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei instituída e regulamentada na Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para participar em encontros, seminários, cursos e congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer esclarecimentos aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Morretes;

III - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor



repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Morretes, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Vice Presidente à competência prevista neste artigo.

Art. 5º O valor das diárias será estabelecido em forma de UFM (Unidade Fiscal Municipal) em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias estabelecidas em UFM serão reajustados, em conformidade com as atualizações realizados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual a finalidade



Art. 8º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 9º Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar, nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o certificado ou diploma em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§ 1º O Vereador ou Servidor que não apresentar os comprovantes dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Art. 10 As despesas de viagens não cobertas por diárias mediante passagens aéreas e rodoviárias deverão ser programadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, sendo este o solicitante, caberá ao Vice Presidente autorizar.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação da cotação de preços das agências contratadas;
- II - Indicação da reserva;
- III - Solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

Art. 11 O limite para concessão de diárias para Vereadores e Servidores será de 10 (dez) diárias ao ano.

§ 1º O Presidente poderá estabelecer novo limite ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 12 Os Atos de elaboração de concessão das diárias, bem como o controle de diárias e seus respectivos comprovantes, serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado



no setor de Controle Interno, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 04 de maio de 1964.

Art. 13 Todos os empenhos, bem como portarias que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 17 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 18 de maio de 2023.

Ofício nº 074/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 0212 a 0217/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 13ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 18 de maio do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.410/2023, Lei nº 2.411/2023, Lei nº 2.414/2023, Lei nº 2.419/2023 e 2.422/2023 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

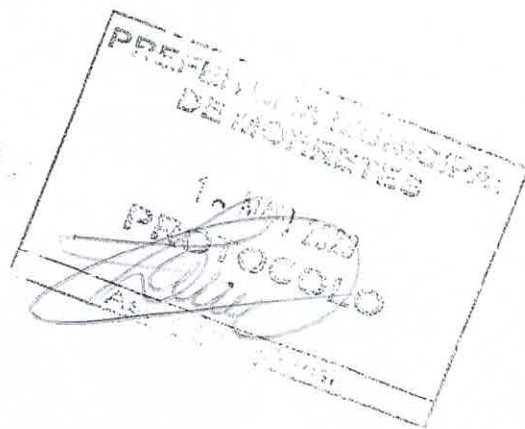
Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 2980 / 2023

DATA: 18/05/23 - 14:32
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

Ofício nº074/2023

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data: 18/05/2023	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Sua senha é: 29872

Funcionário



LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 23 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.422/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei instituída e regulamentada na Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para participar em encontros, seminários, cursos e congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer esclarecimentos aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Morretes;

III - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras,

seminários ou visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Morretes, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Vice Presidente à competência prevista neste artigo.



Art. 5º O valor das diárias será estabelecida em forma de UFM (Unidade Fiscal Municipal) em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias estabelecidas em UFM serão reajustados, em conformidade com as atualizações realizados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual a finalidade

Art. 8º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 9º Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar, nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o certificado ou diploma em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§ 1º O Vereador ou Servidor que não apresentar os comprovantes dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.



Art. 10 As despesas de viagens não cobertas por diárias mediante passagens aéreas e rodoviárias deverão ser programadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, sendo este o solicitante, caberá ao Vice Presidente autorizar.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação da cotação de preços das agências contratadas;
- II - Indicação da reserva;
- III - Solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

Art. 11 O limite para concessão de diárias para Vereadores e Servidores será de 10 (dez) diárias ao ano.

§ 1º O Presidente poderá estabelecer novo limite ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 12 Os Atos de elaboração de concessão das diárias, bem como o controle de diárias e seus respectivos comprovantes, serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado no setor de Controle Interno, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 04 de maio de 1964.

Art. 13 Todos os empenhos, bem como portarias que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, em 23 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito de Morretes



ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADE/DESTINO DA VIAGEM

Agentes Públicos	Cidades do Litoral do PR	Capital do Estado do PR	Demais cidades do Estado do PR	Fora do Estado do Paraná
Vereadores Servidores	01 UFM	02 UFM'S	03 UFM'S	05 UFM'S

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 23 DE MAIO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências".

ONDE SE LÊ:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.422/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho).

LEIA-SE:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.422/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Presidente Luciane Costa Coelho, Vice-Presidente Airton Tomazi, 1º Secretário Celso Ferreira de Souza, 2º Secretário Elói Nogueira).

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 25 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 23 DE MAIO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 23 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.422/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei instituída e regulamentada na Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para participar em encontros, seminários, cursos e congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer esclarecimentos aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Morretes;

III - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Morretes, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Vice Presidente à competência prevista neste artigo.

Art. 5º O valor das diárias será estabelecida em forma de UFM (Unidade Fiscal Municipal) em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias estabelecidas em UFM serão reajustados, em conformidade com as atualizações realizados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual a finalidade

Art. 8º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 9º Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar, nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o certificado ou diploma em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§ 1º O Vereador ou Servidor que não apresentar os comprovantes dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Art. 10º As despesas de viagens não cobertas por diárias mediante passagens aéreas e rodoviárias deverão ser programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, sendo este o solicitante, caberá ao Vice Presidente autorizar.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação da cotação de preços das agências contratadas;
- II - Indicação da reserva;
- III - Solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

Art. 11º O limite para concessão de diárias para Vereadores e Servidores será de 10 (dez) diárias ao ano.

§ 1º O Presidente poderá estabelecer novo limite ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 12º Os Atos de elaboração de concessão das diárias, bem como o controle de diárias e seus respectivos comprovantes, serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado no setor de Controle Interno, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 04 de maio de 1964.

Art. 13º Todos os empenhos, bem como portarias que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 14º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito de Morretes



ANEXO I

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
LOCALIDADE/DESTINO DA VIAGEM**

Agentes Públicos	Cidades do Litoral do PR	Capital do Estado do PR	Demais cidades do Estado do PR	Fora do Estado do Paraná
Vereadores Servidores	01 UFM	02 UFM'S	03 UFM'S	05 UFM'S

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:3650D489

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/05/2023. Edição 2777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 23 DE MAIO DE 2023

**ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 23 DE MAIO
DE 2023**

Súmula: *"Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências"*.

ONDE SE LÊ:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.422/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho).

LEIA-SE:

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.422/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Presidente Luciane Costa Coelho, Vice-Presidente Airton Tomazi, 1º Secretário Celso Ferreira de Souza, 2º Secretário Elói Nogueira).

Dê-se ciência e cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 25 de
maio de 2023.**

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:CB80650E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/05/2023. Edição 2779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2422/2023, foi aprovado em apreciação única, no dia 17/05/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando Lei Municipal nº 768 de 23 de maio de 2023 e publicada na data de 24 de maio de 2023, Edição nº 2779.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de maio de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo